



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 1.045/2026

SUMULA: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares do município de Marquinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar remuneração dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marquinho-Pr, em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

Parágrafo Único: O reajuste é referente à adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, vigente para o ano de 2026, estabelecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 82, de 29/01/2026.

Artigo 2º - Ficam reajustadas em 3,90% (três vírgula noventa por cento), referente ao INPC acumulado de 2025, as remunerações dos servidores Públicos Municipais efetivos do Município de Marquinho-Pr.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos deste reajuste os servidores beneficiados pela Lei Municipal 711/2019 (fixa piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde).

Parágrafo Segundo: O vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, fica fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais).

Artigo 3º - Ficam reajustados em 3,90% (três vírgula noventa por cento), os Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Marquinho – RPPS.

Artigo 4º - O reajuste salarial previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, será extensivo aos proventos da inatividade e às pensões com direito a paridade, pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Marquinho, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei Municipal 140 de 19/09/2003 e Art. 60 da Lei Municipal 420/2013 23/08/2013.

Artigo 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Marquinho e o Regime Próprio de Previdência Social de Marquinho a efetuar mediante ato próprio, atualização das tabelas salariais, considerando os termos da presente Lei.

Artigo 6º - Fica reajustada em 3,90% (três vírgula noventa por cento), a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Marquinho, que passarão a receber R\$ 2.259,18 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) mensais.

Artigo 7º - Fica reajustada em 3,90% (três vírgula noventa por cento), a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão, pertencente ao quadro Próprio do Município de Marquinho, que será atualizada mediante Decreto nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Artigo 8º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos em Comissão previstos na Lei Municipal nº 837/2022, pertencente ao quadro Próprio do Município de Marquinho, do seguinte símbolo:

Símbolo	Remuneração
CC-3	5.100,00

Artigo 9º - Ficam alteradas a tabelas de vencimentos do seguinte Cargo Efetivo do Município de Marquinho:

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO POR GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS									
PROFISSIONAIS									
GOP I	GOP II	GOP III	GOP IV	GOP V	GOP VI	GOP VII	GOP VIII	GOP IX	GOP X
ADVOGADO									
9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63	10.939,56	11486,53	11.486,53	12.060,86	12.663,90	13.297,10

SERVIÇOS GERAIS									
GOSG I	GOSG II	GOSG III	GOSG IV	GOSG V	GOSG VI	GOSG VII	GOSG VIII	GOSG IX	GOSG X
GARI									
2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,66

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 11 de maio de 2026.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 4878 – DE 13/05/2026 PÁGINA – 8A.